PROJETO BÁSICO

OBJETO	Obras de Pavimentação e Urbanização de Diversas Ruas no Município de João Câmara/RN, divididas em dois lotes: Lote 01 – pavimentação asfáltica e urbanização de trechos das Ruas Pedro Torquato e Vereador José Severiano da Câmara; Lote 02 – pavimentação em piso intertravado em diversas ruas
DATA	03 de novembro de 2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de João Câmara, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, busca promover melhorias na infraestrutura viária urbana, com foco na mobilidade, segurança, acessibilidade e qualificação dos espaços públicos. A pavimentação e urbanização das vias constituem intervenções necessárias para melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres e favorecer o acesso da população aos serviços e equipamentos urbanos.

Nesse contexto, o presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as condições técnicas e administrativas para a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e urbanização de diversas ruas no município, organizada em dois lotes, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas integrantes do processo.

O Lote 01 compreende a pavimentação asfáltica e urbanização de trechos das Ruas Pedro Torquato e José Severiano da Câmara. Já o Lote 02 compreende a pavimentação em piso intertravado nas Ruas Joaquim Matias, Assis Brito, José Moreira de Assis, Cristovam Amorim, Zacarias Rodrigues, Aillaud Ataliba, João Batista Ataliba, José Bilro Neto e Dep. José Arnaud.

Logo, o objeto deste Projeto Básico trata-se de obras de engenharia voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, cuja execução deverá atender integralmente aos projetos e às especificações técnicas aprovadas, às normas aplicáveis e às condições estabelecidas neste Projeto Básico e no futuro instrumento contratual.

A localização e os limites dos trechos das intervenções estão apresentados nos memorais descritivos em anexo.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos lotes e dos valores estimados da contratação, conforme a distribuição definida pela Administração.

Quadro 1 – Resumo dos lotes da contratação

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado (com BDI)
01	LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E URBANIZAÇÃO DE TRECHOS DAS RUAS PEDRO TORQUATO E JOSÉ SEVERIANO DA CÂMARA.	01	R$ 769.313,33
02	LOTE 02 – PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS JOAQUIM MATIAS, ASSIS BRITO, JOSÉ MOREIRA DE ASSIS, CRISTOVAM AMORIM, ZACARIAS RODRIGUES, AILLAUD ATALIBA, JOÃO BATISTA ATALIBA, JOSÉ BILRO NETO E DEP. JOSÉ ARNAUD.	01	R$ 1.167.814,73
VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 1.937.128,06**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para enfrentar as demandas de melhoria da infraestrutura viária em diferentes trechos do município de João Câmara. As condições das vias e a necessidade de qualificação dos espaços de circulação justificam a realização de intervenções de pavimentação e urbanização, visando proporcionar deslocamentos mais seguros e confortáveis para pedestres e veículos.

A execução dos serviços previstos permitirá melhorar a regularidade e a funcionalidade das superfícies de circulação, reduzir transtornos associados à poeira, lama e irregularidades, favorecer a acessibilidade e contribuir para o adequado ordenamento urbano. As intervenções deverão respeitar as condições locais e as soluções técnicas definidas para cada trecho.

A adoção de pavimentação asfáltica e urbanização no Lote 01 e de pavimento em piso intertravado no Lote 02 decorre das soluções específicas constantes dos projetos e memoriais. A execução por empresa especializada é necessária para assegurar o emprego de materiais adequados, mão de obra qualificada, controle de qualidade, segurança do trabalho e observância das normas técnicas aplicáveis.

A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços, com planejamento das frentes de trabalho, sinalização temporária, proteção de usuários e imóveis lindeiros, controle de interferências com redes existentes e compatibilização com o cronograma físico-financeiro. A fiscalização municipal acompanhará a execução e verificará a conformidade dos serviços medidos.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a mobilidade, a segurança viária, a acessibilidade e a infraestrutura urbana, contribuindo para a qualidade de vida da população e para a conservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar as obras de pavimentação e urbanização previstas nos projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, sinalização de obra, controle de qualidade e demais recursos necessários à entrega dos serviços completos.

A execução será organizada em dois lotes tecnicamente definidos: Lote 01 – pavimentação asfáltica e urbanização de trechos das Ruas Pedro Torquato e José Severiano da Câmara; Lote 02 – pavimentação em piso intertravado em diversas ruas do Município. Cada lote deverá seguir os projetos e memoriais específicos, sem substituição de materiais ou alteração de solução sem autorização formal da fiscalização.

Os serviços deverão compreender os itens efetivamente previstos nas planilhas e documentos técnicos de cada lote, incluindo, conforme aplicável, serviços preliminares, preparação e regularização da área, pavimentação, meio-fio, drenagem superficial, urbanização, acessibilidade, sinalização, transporte de materiais e serviços complementares expressamente especificados.

A execução deverá observar as normas técnicas pertinentes, inclusive as relativas à acessibilidade, segurança viária, materiais de pavimentação, drenagem e controle tecnológico. As cotas, dimensões, espessuras, declividades e demais parâmetros serão aqueles definidos nos projetos e memoriais aprovados.

A solução deverá resultar em vias com condições adequadas de uso e durabilidade, respeitando os quantitativos contratados e assegurando a compatibilidade entre projetos, orçamento, cronograma e execução em campo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para esta contratação abrangem o seguinte:

a) A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no CREA e/ou CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas no objeto, e providenciar as ARTs, RRTs ou registros de responsabilidade técnica cabíveis antes do início dos serviços.

b) A execução deverá ser acompanhada por Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com as parcelas de engenharia previstas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

c) O Engenheiro Civil responsável técnico deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal, acompanhando e orientando a execução dos serviços e atendendo às solicitações da fiscalização. O Mestre de Obras deverá permanecer diariamente no local de execução, de segunda a sexta-feira, durante a jornada de trabalho estabelecida nas planilhas orçamentárias, sendo responsável pelo acompanhamento direto das equipes e pela organização das atividades.

d) A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução integral dos serviços, observados os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e normas de segurança.

e) A Contratada e seus empregados deverão cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução de obras de construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

f) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante a jornada regular de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento pela fiscalização municipal.

g) Será obrigatória a observância das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das especificações constantes dos projetos executivos,

memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

h) A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços.

i) A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, incluindo somente os serviços neles previstos, tais como preparação da área, pavimentação asfáltica, pavimento intertravado, urbanização, meio-fio, drenagem superficial, acessibilidade, sinalização e serviços complementares, conforme aplicável.

j) A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo a correta destinação dos resíduos da construção civil, a redução de desperdícios de materiais e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

k) As obras deverão seguir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal. Eventuais ocorrências que possam comprometer o prazo de execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, acompanhadas das devidas justificativas e documentação comprobatória.

l) O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução da obra, de forma a permitir a conclusão de eventuais pendências administrativas, medições, recebimentos provisório e definitivo, bem como a realização dos pagamentos devidos.

m) O recebimento provisório da obra será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da execução dos serviços contratados. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do atendimento integral das condições contratuais, observado o prazo e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

n) Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, garantindo a proteção dos trabalhadores, usuários e moradores do entorno.

o) O licitante vencedor deverá apresentar, na forma e no momento definidos no edital, declaração de conhecimento das condições locais e das informações necessárias à formulação e execução da proposta, sem que essa declaração seja utilizada para restringir a competitividade do certame.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos trechos de execução dos serviços, mediante prévio agendamento com o setor responsável, em dias e horários definidos pela Administração.

5.2 A vistoria será facultativa e não poderá constituir condição de habilitação ou de participação na licitação, salvo justificativa técnica excepcional devidamente fundamentada no processo.

5.2.1 Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação e, quando for o caso, documento que comprove sua representação.

5.3 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada, isoladamente, para fundamentar pedido de alteração contratual decorrente de condições que fossem objetivamente verificáveis no local e que estivessem disponíveis aos licitantes por meio dos documentos da contratação. A Administração deverá disponibilizar as informações necessárias ao conhecimento das condições locais.

5.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e das condições locais relevantes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma prevista no edital.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e cronogramas físico-financeiros, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração e as determinações da fiscalização, nos limites da legislação e do contrato.

7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas e nos termos da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos, os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários, nas quantidades e especificações previstas, promovendo sua substituição quando constatada inadequação, defeito ou desconformidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução, fixando prazo para correção.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observadas as condições contratuais.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas, quando aplicáveis, sobre os valores das notas fiscais ou faturas.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, observando os limites da fiscalização contratual.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8 Disponibilizar a área para execução da obra e emitir as ordens de serviço necessárias.

8.9 Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados e exigir a correção das inconformidades identificadas.

8.10 Exigir, quando cabível, a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto conforme as especificações deste Projeto Básico, dos projetos, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

9.3.1 A responsabilidade inclui a reparação dos danos causados ao Município, a seus servidores, aos usuários do local ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9.4 Utilizar empregados habilitados e capacitados para as atividades a serem executadas.

9.5 Cumprir as regras legais relativas à vedação de contratação ou utilização de mão de obra em situação incompatível com a legislação aplicável.

9.6 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando a documentação exigida pela Administração.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais relativas aos seus empregados.

9.7.1 A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela Contratada perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

9.9 Assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho adequado, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

9.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e permitir o acesso da fiscalização ao local da obra e aos documentos relacionados à execução.

9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos utilizados na execução.

9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficiente e de acordo com os documentos da contratação.

9.14 Conduzir os trabalhos em observância à legislação pertinente, mantendo o local limpo, organizado e em condições adequadas de segurança.

9.15 Submeter previamente à Contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos executivos que possam modificar as especificações do Memorial Descritivo.

9.16 Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 Cumprir as regras legais relativas à reserva de cargos e à acessibilidade, quando aplicáveis.

9.19 Guardar sigilo sobre informações não públicas obtidas em decorrência da execução contratual.

9.20 Arcar com os custos decorrentes da adequada execução do objeto, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.21 Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas para a execução da obra.

9.22 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à execução do objeto.

9.23 Assegurar à Contratante a entrega integral dos serviços e equipamentos previstos no objeto.

9.23.1 Entregar os documentos técnicos produzidos ou atualizados durante a execução, quando previstos na contratação.

9.23.2 Entregar os registros e documentos necessários ao encerramento e recebimento do objeto.

9.24 Fornecer as informações necessárias à continuidade da manutenção e utilização dos equipamentos, incluindo manuais e orientações disponíveis do fabricante.

9.25 Apresentar, quando solicitado, a relação dos empregados que participarão da execução dos serviços.

9.26 Observar a legislação relativa à jornada de trabalho e às condições de trabalho aplicáveis.

9.27 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados cuja conduta ou desempenho prejudique a adequada execução do objeto, observada a legislação.

9.28 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas e das orientações de segurança da Contratante.

9.29 Instruir seus empregados quanto às atividades abrangidas pelo contrato e à correta utilização dos equipamentos e ferramentas.

9.30 Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la durante a execução do contrato.

9.31 Adotar as providências necessárias para evitar danos às redes e instalações existentes no local da obra.

9.31.1 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, quando aplicável, os documentos de responsabilidade técnica referentes às atividades executadas.

9.32 Obter, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução dos serviços.

9.33 Manter Diário de Obra, quando exigido pela fiscalização ou pelo contrato, registrando andamento dos serviços, condições de trabalho, ocorrências, serviços executados e situação em relação ao cronograma de cada lote.

9.34 Utilizar materiais de origem florestal somente quando legalmente adquiridos e acompanhados da documentação de origem exigível.

9.35 Comprovar, quando aplicável, a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução.

9.35.1 Apresentar documentos fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais, quando aplicável.

9.35.2 Apresentar documentos de regularidade do fornecedor e transportador, quando exigidos pela legislação.

9.35.3 Apresentar os documentos de controle ambiental pertinentes, quando exigíveis.

9.35.4 Apresentar Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente exigido.

9.35.5 Observar eventuais documentos de controle específicos exigidos pelo Estado de origem dos produtos florestais.

9.36 Observar as diretrizes e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente os previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores.

9.36.1 O gerenciamento dos resíduos deverá observar as diretrizes e procedimentos da gestão municipal de resíduos da construção civil.

9.37 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução do objeto.

9.37.1 Resíduos Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados, quando tecnicamente possível, ou encaminhados a áreas licenciadas para esse fim.

9.37.2 Resíduos Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas adequadas para armazenamento e posterior destinação.

9.37.3 Resíduos Classe C deverão ser armazenados, transportados e destinados conforme as normas específicas aplicáveis.

9.37.4 Resíduos Classe D deverão receber armazenamento, transporte e destinação adequados, conforme a legislação e normas específicas.

9.38 É vedada a disposição dos resíduos da contratação em áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas, terrenos baldios, áreas protegidas ou locais inadequados.

9.39 A Contratada deverá comprovar, quando exigido, a destinação dos resíduos retirados da obra por meio dos documentos de controle aplicáveis.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e material particulado durante a execução dos serviços.

9.40.2 Controlar a emissão de ruídos, respeitando os limites estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

9.40.3 Utilizar materiais de forma racional, priorizando, quando técnica e economicamente viável, materiais reciclados ou de menor impacto ambiental.

9.41 Responder por acidentes, danos ou prejuízos causados durante a execução dos serviços, na forma da legislação e do contrato.

9.42 Realizar, quando exigidos pela fiscalização, os ensaios e verificações necessários ao controle da qualidade dos materiais e dos serviços de pavimentação, incluindo os controles previstos nas especificações técnicas e nos memoriais de cada lote.

9.43 Providenciar, quando previsto nos projetos e sob sua responsabilidade, as instalações provisórias e demais providências necessárias à execução segura dos serviços.

9.44 No caso de execução de obras, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados envolvidos na execução.

9.44.1 Apresentar, quando solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.

9.44.2 Em caso de inadimplemento das obrigações legalmente sujeitas a retenção, serão observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

9.44.3 Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

9.45 Utilizar os projetos e documentos técnicos fornecidos pela Contratante como referência para execução, comunicando previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, interferência ou impedimento identificado nos trechos de intervenção.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização técnica acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais documentos da contratação.

10.2 A conformidade dos materiais, equipamentos e técnicas utilizados deverá ser verificada pela fiscalização, considerando as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária.

10.3 O representante da Contratante deverá registrar as ocorrências verificadas e adotar ou propor as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

10.5 As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observada a estrutura disponível da Administração.

10.6 Durante a execução, o fiscal técnico deverá monitorar a qualidade dos serviços e solicitar a correção das falhas, defeitos ou irregularidades constatados.

10.7 A avaliação da execução e da qualidade dos serviços será realizada pela fiscalização da Contratante, não sendo transferida essa atribuição à Contratada.

10.8 Eventual execução em desconformidade somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente justificadas e mediante avaliação da fiscalização.

10.9 A ocorrência reiterada de desconformidades poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

10.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliações e inspeções em periodicidade compatível com o andamento e a complexidade dos serviços.

10.10.1 A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

a) Acompanhamento periódico da execução, com visitas in loco sempre que necessário.
b) Verificação dos serviços executados, quantitativos, materiais e qualidade.
c) Conferência e elaboração das planilhas de medição conforme os serviços efetivamente executados e aceitos.
d) Elaboração de relatórios de acompanhamento e registros fotográficos, quando necessários.

10.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras medidas de fiscalização aplicáveis à contratação.

10.12 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação vigente.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará boletim de medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro.

11.2 Poderá ser indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que a Contratada:

a) não executou os serviços previstos ou não produziu os resultados contratados;
b) executou os serviços em desacordo com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos necessários à execução adequada do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura relativa a cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro deverá ocorrer após a apresentação da medição dos serviços executados, a verificação pela fiscalização e o respectivo aceite dos serviços correspondentes, observadas as condições contratuais para pagamento.

12.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da memória de cálculo quando aplicável.

12.1.2 Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos para o período estiverem executados e em condições de serem recebidos pela fiscalização.

12.1.3 A Contratada apresentará, quando aplicável, a documentação comprobatória relativa aos materiais e equipamentos utilizados.

12.2 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, após a conclusão dos serviços e a apresentação da documentação necessária.

12.2.1 A Contratante realizará inspeção dos serviços executados e dos equipamentos instalados, verificando sua adequação ao projeto e às especificações.

12.2.2 Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização verificará os resultados da execução e registrará eventuais pendências.

12.2.3 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.4 A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações e garantias previstas em lei e no contrato.

12.3 O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conclusão integral do objeto e da correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório, no prazo estabelecido no contrato.

12.3.1 Serão analisados os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades, serão solicitadas as correções necessárias.

12.3.2 Será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato.

12.3.3 O recebimento definitivo do objeto não condiciona a emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes às etapas anteriormente medidas e aceitas, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações legais e contratuais, inclusive quanto à correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados após o recebimento.

12.4 Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa poderá corresponder ao recebimento do objeto como um todo, desde que integralmente concluído.

12.4.1 Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conclusão dos serviços e verificação inicial.

12.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

12.4.3 O prazo para recebimento definitivo será aquele estabelecido no contrato, observado o prazo legal aplicável.

12.4.4 A verificação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução, pelos vícios construtivos, pelas garantias concedidas e pelas responsabilidades previstas em lei.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico ou da proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. DA COMPOSIÇÃO E DO RATEIO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Esclarece-se que o item 1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL, constante na planilha orçamentária do Lote 01 – Pavimentação Asfáltica e Urbanização de Trechos das Ruas Pedro Torquato e José Severiano da Câmara, no valor total de R$ 35.410,44 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), contempla os custos de administração local necessários à execução das intervenções correspondentes aos dois lotes que integram o objeto da contratação, abrangendo, portanto, tanto o Lote 01 quanto o Lote 02 – Pavimentação em Piso Intertravado em Diversas Ruas.

O referido valor foi calculado considerando as necessidades de acompanhamento, gerenciamento, coordenação e apoio à execução das duas intervenções, correspondendo a R$ 17.705,22 (dezessete mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos) para cada um, de acordo com a memória de cálculo.

Ressalta-se que a apresentação dos custos de administração local em um único item da planilha orçamentária decorre de limitação operacional do sistema utilizado pela Caixa Econômica

Federal para estruturação e elaboração do orçamento, que impossibilitou a inserção individualizada desse mesmo item para cada intervenção, embora os respectivos custos tenham sido devidamente considerados e calculados.

Dessa forma, a disposição do item 1.1 na planilha do Lote 01 constitui exclusivamente uma forma de apresentação orçamentária, não significando que a totalidade do valor esteja destinada exclusivamente à execução desse lote.

Para fins de compreensão da composição dos custos, análise das propostas, contratação, execução e fiscalização, deverá ser observado o rateio acima estabelecido, assegurando-se que cada lote suporte apenas a parcela dos custos de administração local que lhe corresponde, sem duplicidade de contabilização ou pagamento.

14. ESTIMATIVA DE VALORES

14.1 O valor global estimado da contratação é de R$ 1.937.128,06 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e seis centavos), distribuído da seguinte forma: Lote 01 – R$ 769.313,33; Lote 02 – R$ 1.167.814,73.

14.2 Os preços unitários, quantitativos, composições de custos, BDI, memórias de cálculo e demais elementos da estimativa encontram-se nas planilhas e documentos orçamentários anexos.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses para cada lote, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas físico-financeiros aprovados.

A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como as demais obrigações decorrentes da contratação, devendo ser estabelecida no edital e nos respectivos contratos em período compatível com a execução integral do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

16.1.1 A LICITANTE deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais compatíveis com o objeto.

16.1.2 A licitante deverá comprovar registro ou inscrição vigente no conselho profissional competente, com atividade compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, quando exigível.

16.1.3 No caso de empresa sediada em outro Estado, deverá ser observado, no momento oportuno, o registro ou visto perante o conselho profissional competente no Estado do Rio Grande do Norte, quando exigido pela legislação.

16.1.4 A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante e da capacidade técnico-profissional da equipe responsável pela execução dos serviços, observadas as exigências legais e a proporcionalidade.

a) A capacidade técnico-operacional poderá ser comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto.

b) A capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo conselho profissional competente, em nome de profissional integrante da equipe técnica, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica.

16.1.5 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas consideradas relevantes para a adequada execução do objeto, observadas as características, a natureza e a complexidade dos serviços previstos na contratação.

16.1.6 A identificação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo deverá considerar as características, a natureza e a complexidade dos serviços previstos em cada lote, bem como sua representatividade econômica, utilizando-se as planilhas orçamentárias e a Curva ABC como instrumentos auxiliares para fundamentar as exigências.

16.1.7 Para fins de identificação das parcelas de valor significativo, será adotado o parâmetro estabelecido no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se os serviços cuja relevância técnica e representatividade econômica justifiquem a exigência de comprovação de experiência anterior, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

16.1.8 A exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional será limitada a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as parcelas de maior relevância.

16.1.9 A comprovação da capacidade técnico-profissional será exigida em relação aos serviços que demandem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis.

16.1.10 As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais às características e à complexidade do objeto, devidamente justificadas nos autos do processo, de modo a assegurar a aptidão dos licitantes para a execução contratual sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

16.1.11 As parcelas selecionadas para fins de qualificação técnica, com seus quantitativos previstos e mínimos exigidos, deverão ser indicadas nos quadros abaixo, após conferência da planilha orçamentária e da Curva ABC definitivas, com exigências proporcionais e justificadas no processo.

Quadro 2 – Itens relevantes para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o Lote 01

Código/Fonte	Descrição do serviço relevante	Quantidade prevista	Unidade	Exigência para acervo (%)	Exigência para acervo (quantidade)
SINAPI/ 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	292,08	m3	50	146,04
SINAPI/ 105955	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	13	un	50	06

Quadro 3 – Itens relevantes para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o Lote 02

Código/Fonte	Descrição do serviço relevante	Quantidade prevista	Unidade	Exigência para acervo (%)	Exigência para acervo (quantidade)
SINAPI/ 92398	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, BLOCO RETANGULAR COR NATURAL 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	6.507,84	m2	50	3.253,92
SINAPI/ 94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM. AF_01/2024	2.842,09	m	50	1.421,045

16.1.12 Para comprovação do acervo técnico, quando exigível, os atestados deverão estar acompanhados da respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica correspondente.

16.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na forma estabelecida no edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3 A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação, quando exigidos no edital:

16.3.1 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

16.3.2 Apresentar a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, mediante documentação compatível com as exigências do edital.

16.4 Poderá ser requerida documentação adicional para comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 O(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e observadas as condições do edital.

16.6 O(s) profissional(is) que apresentar(em) as CATs para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão), quando exigido, participar do acompanhamento da execução dos serviços, admitida substituição nas condições estabelecidas no edital.

16.7 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser realizada pelos meios admitidos pela legislação e pelo edital, inclusive mediante vínculo empregatício, condição de sócio, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, quando juridicamente cabível.

16.8 No caso de compromisso de contratação futura, deverá ser comprovada a efetivação do vínculo e a regularidade do profissional perante o conselho competente no momento oportuno, conforme exigências do edital.

16.9 No caso de profissional não registrado ou inscrito no conselho profissional competente no Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser providenciado o respectivo

registro, visto ou regularização quando exigido pela legislação para o exercício das atividades.

17. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Este Projeto Básico apresenta, em anexo, os seguintes documentos técnicos, conforme aplicáveis e integrantes do processo:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Composição de BDI;
- Anexo III – Composições de preços;
- Anexo IV – Memória de Cálculo;
- Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VI – Curva ABC;
- Anexo VII – Memorial Descritivo: Urbanização Pedro Torquato;
- Anexo VIII – Memorial Descritivo: Pavimentação Asfáltica José Severiano da Câmara;
- Anexo IX – Memorial Descritivo: Pavimentação em Intertravado;
- Anexo X – Projeto Arquitetônico: Urbanização Pedro Torquato;
- Anexo XI – Projeto Arquitetônico: Pavimentação Asfáltica José Severiano da Câmara;
- Anexo XII – Projeto Arquitetônico: Pavimentação em Intertravado.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Documento assinado digitalmente gov.br FHELIPE MATHEUS ASSUNCAO SILVEIRA Data: 03/11/2026 09:50:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Fhelipe Matheus Assunção Silveira** Engenheiro Ambiental CREA: 2122958910	Documento assinado digitalmente gov.br NYDYANE CAVALCANTE DA SILVA Data: 03/11/2026 09:23:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Nydyane Cavalcante da Silva** Arquiteta e Urbanista CAU: A87412-4